



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 724/2026

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ
Secretaria de Municipal de Saúde
Código UASG: 982921

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31137/2025

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE ULTRASSONOGRAFIA PORTÁTIL, DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL NAELMA MONTEIRO, PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E PROGRAMA SAÚDE DA MULHER DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 700.317,28 (setecentos mil, trezentos e dezessete reais e vinte e oito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 04/11/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília) - Endereço eletrônico:
www.compras.gov.br - Código UASG: 982921

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

DO OBJETO.....	1
DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	2
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	2.7.18
DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	3
DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES.....	4
FASE DE JULGAMENTO.....	5
DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	6
DOS RECURSOS.....	7
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	8
DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	9
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371

www.riodasostrs.rj.gov.br 1



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 724/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 31137/2025**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público que, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal nº 14133/2021 e alterações supervenientes, Lei Complementar nº 123/2006 com alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei nº 11488/2007, art. 34, e, de forma suplementar pelo Decreto Municipal nº 3884/2024 e Decreto Municipal nº 4039/2024, e mediante as exigências estabelecidas neste Edital.

Comissão Permanente de Licitação da SEMUSA

Data da sessão: 04/11/2026

Horário: 09:00 horas (Horário de Brasília)

Endereço eletrônico: www.compras.gov.br

Código UASG: 982921

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

Participação: AMPLA CONCORRÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE ULTRASSONOGRAFIA PORTÁTIL, DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL NAELMA MONTEIRO, PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E PROGRAMA SAÚDE DA MULHER DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **inabilitação**.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Cujo sócio e/ou dirigente mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e/ou civil com o prefeito, seu Vice, vereadores, Secretários e Subsecretários ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, tais como procuradores municipais, assessores jurídicos, técnicos do Controle interno, membros das comissões de licitações, independentemente dos mesmos possuírem função gratificada ou de ser ocupante de cargo comissionado, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5.10. **Não poderá participar deste pregão a pessoa jurídica que se encontre na condição de devedor contumaz, com decisão administrativa definitiva e regular impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 13, inciso I Alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 225/2026, ficando o Pregoeiro autorizado a realizar consulta prévia à lista de Devedores Contumazes da Receita Federal ou de outros entes federativos, bem como a exigir declaração firmada pela licitante e verificar a regularidade de seu CNPJ, sob pena de desclassificação ou inabilitação sumária caso constatada a restrição ativa.**

2.5.11. Havendo alguma das incompatibilidades elencadas no item 2.5.5, a desincompatibilização, para ser válida, deverá ocorrer, no mínimo, seis meses antes da data marcada da licitação.

2.5.12. O rol descrito no item 2.5.5 é meramente exemplificativo, podendo englobar qualquer servidor público municipal lotado em qualquer Secretaria ou Órgão, desde que efetivamente comprovada a possibilidade de interferência no certame ou na execução do contrato, promovendo favorecimento indevido;

2.5.13. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação,

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar

Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371

www.riodasostras.rj.gov.br 3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.15. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.5.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.5.17. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5.18. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.5.19. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 6.1.1 e 6.11.1 deste Edital.

2.5.20. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

2.5.21. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2.5.22. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

2.5.23. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

2.5.24. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.5.25. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.5.26. A falsidade da declaração de que trata os itens 2.5.20 ou 2.5.25 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

2.5.27. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

2.5.28. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

2.5.29. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

2.5.30. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras: a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

2.5.31. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

2.5.32. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

2.5.33. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

2.5.34. e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

2.5.35. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 2.5.30 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

2.5.36. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

2.5.37. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.1.1. valor unitário e total do item;

3.1.2. Marca/Modelo;

3.1.3. Fabricante;

3.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

- 3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 3.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX e at. 75 da CRFB](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 4.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 4.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 4.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

- 4.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 4.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 100,00 (cem reais) do valor unitário objeto a ser licitado.
- 4.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 4.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 4.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 4.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 4.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 4.12.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 4.12.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 4.12.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 4.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 4.13.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 4.13.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

4.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

4.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

4.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 4.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

4.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

4.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

4.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

4.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

4.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

4.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

4.22.2.2. Empresas brasileiras;

4.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

4.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

4.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

4.25. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

4.26. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

5.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

5.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 2.5.25 deste edital.

5.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. Contiver vícios insanáveis;

5.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

5.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

6.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

6.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

6.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

6.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

6.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

6.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

6.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor, devendo disponibilizar esta documentação às demais licitantes, tendo em vista o princípio da transparência, previsto no art. 5º, da Lei Federal nº14.133 de 2021, para que possam eventualmente recorrer.

6.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

6.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.11.1.

6.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.17. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, estas últimas, desde que preencham os requisitos previstos no art. 34, da Lei n.º 11488/2007, por ocasião da participação em Certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

6.18. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.19. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, na forma do artigo 43, parágrafo primeiro, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 155/2016.

6.20. O Não preenchimento da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 90, da Lei n.º 14.133, de 21 de junho de 2021, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para assinatura do Contrato, ou Revogar a Licitação;

6.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.22. Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, no prazo de até 2(duas) horas, para:

I – Aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III – suprimento da ausência de documentos de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;



IV – Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

Parágrafo Único – A diligência de que trata este item não poderá ser utilizada para permitir a criação ou o aperfeiçoamento de condição de habilitação que não estivesse presente na data de abertura do certame, nem para alteração substancial da proposta ou dos documentos apresentados.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

8.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.5. Fraudar a licitação;

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

8.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital e no Decreto 4.039/2024, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: www.compras.gov.br. – Email: cplp.semusa@gmail.com

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

10.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.6. Na falta de regulamentos municipais, serão aplicados os federais até que nova norma seja aprovada pelo Município, sempre interpretando-as de acordo com o DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942 e os princípios gerais do direito.

10.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

10.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.gov.br.

10.12. As empresas deverão comunicar qualquer alteração de endereço ou contato celular com WhatsApp habilitado para receber todas as notificações do Município de Rio das Ostras, sob pena de validade das notificações realizadas unicamente pelo Jornal Oficial do Município.

10.13. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este edital.

10.14. As regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, contendo os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este edital.

10.15. A exigência de garantias e seguros, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este edital.

10.16. Os prazos e condições para a entrega do objeto, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este edital.

10.17. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.17.1. Após a homologação do resultado da licitação, a Secretaria de Saúde convocará o licitante vencedor para a assinatura do Termo de Contrato.

10.17.2. O licitante vencedor terá que comparecer para a assinatura do Termo de Contrato em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N.º 14133/2021.

10.17.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.17.4. Quando o convocado não assinar o Termo de Contrato no prazo estipulado neste Termo de Referência e no Edital ou não aceitar as condições estabelecidas, a Secretaria poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

10.17.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação a Secretaria de Saúde, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

10.17.6. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

10.17.7. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.17.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

10.17.9. A regra acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

10.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 10.18.1.** ANEXO I - Termo de Referência
- 10.18.2.** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 10.18.3.** ANEXO III – Critério de Aceitabilidade
- 10.18.4.** ANEXO IV – Proposta de Preços

Rio das Ostras, 16 de outubro de 2026.

Evandro Pereira Minguta

Coordenador do Fundo Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL N.º 3.884/2024 e 4.039/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31137/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 04 (quatro) aparelhos de ultrassonografia portátil, com fornecimento de equipamentos novos, instalação, configuração, treinamento técnico-operacional, acessórios, softwares e garantia, destinados ao Hospital Municipal Naelma Monteiro, Pronto Socorro Municipal e Programa Saúde da Mulher do Município de Rio das Ostras, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A natureza da contratação é de fornecimento de bens permanentes classificados como bens comuns de saúde, uma vez que possuem padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos no mercado.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observada a regulamentação municipal aplicável.

1.5. Serão adquiridas 04 (quatro) unidades, distribuídas da seguinte forma:

- Hospital Municipal Naelma Monteiro – 02 unidades
- Pronto Socorro Municipal – 01 unidade
- Programa Saúde da Mulher – 01 unidade

1.6. A entrega dos 04 (quatro) aparelhos de ultrassonografia portátil deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento – ORFOR pela CONTRATADA. A instalação, configuração, realização dos testes de funcionamento e treinamento técnico-operacional deverão ocorrer em até 7 (sete) dias úteis, previamente agendados, contados da efetiva entrega dos equipamentos.

1.7. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contado da divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.7.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração promover a readequação do cronograma de execução, sem prejuízo das providências cabíveis quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

1.7.2. Previamente à assinatura do contrato ou à aceitação do instrumento equivalente, serão verificadas as condições de habilitação e contratação e realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, observadas as disposições do item 4.17 deste Termo de Referência. As condições exigidas para habilitação e contratação deverão ser mantidas pela CONTRATADA durante toda a vigência contratual.

1.8. O objeto será fornecido de forma integral, em entrega única.

1.9. Não será estabelecida participação exclusiva para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, tampouco será adotada cota reservada para essas empresas, considerando as características



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

específicas da presente contratação, sem prejuízo dos demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 que sejam legalmente aplicáveis.

1.9.1. A presente contratação possui valor global estimado de R\$ 700.317,28 e compreende a aquisição de 04 (quatro) aparelhos de ultrassonografia portátil, com elevado grau de especificidade tecnológica, incluindo transdutores, softwares, acessórios, instalação, configuração, treinamento técnico-operacional, garantia e assistência técnica. A solução foi estruturada de forma uniforme para atendimento ao Hospital Municipal Naelma Monteiro, ao Pronto Socorro Municipal e ao Programa Saúde da Mulher.

1.9.2. A adoção de divisão destinada especificamente às ME/EPP poderia resultar no fornecimento de equipamentos de fabricantes ou modelos distintos, ainda que formalmente compatíveis com as especificações mínimas, comprometendo a desejável **padronização tecnológica da solução**, especialmente quanto à operação dos equipamentos, treinamento das equipes, utilização de acessórios e transdutores, atualizações de software, manutenção, assistência técnica e gestão da garantia.

1.9.3. Além disso, a manutenção do quantitativo em contratação única favorece a **economia de escala**, a uniformização dos procedimentos de instalação e treinamento e a simplificação da gestão e fiscalização contratual, reduzindo riscos relacionados à utilização simultânea de diferentes plataformas tecnológicas nas unidades contempladas.

1.9.4. Dessa forma, considerando as características técnicas do objeto e a necessidade de preservar a eficiência, a economicidade, a padronização e a adequada execução da contratação, entende-se tecnicamente justificada a não adoção da participação exclusiva e da cota reservada previstas no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as hipóteses do art. 49 da mesma Lei e os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT-MAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Equipamento de ultrassonografia portátil com Doppler Colorido para radiologia, obstetrícia, vascular, cardiologia, entre outros. Sistema de ultrassonografia digital de alta resolução com, no mínimo, 2.000.000 de canais digitais, destinado a exames abdominais, ginecológicos-obstétricos, vasculares, de mama, pequenas partes, musculoesqueléticos e de cardiologia adulta, pediátrica e neonatal. Características técnicas mínimas: • Portátil, com peso máximo de 4 kg; sistema operacional Windows; possibilidade de conexão e fixação em base com rodízios para transporte intraunidade. • Bateria com autonomia mínima de 1 hora, com possibilidade futura de bateria extra com autonomia mínima de 4 horas. • Modos de imagem: B, M, Doppler Colorido, Doppler Pulsado, Doppler Contínuo e Power Doppler (angio). Os modos básicos B, M e Doppler Pulsado deverão permitir colorização (colorize). • Monitor LCD ou LED de alta resolução com, no mínimo, 15 polegadas. • Todos os transdutores deverão ser multifrequenciais e aptos aos modos B, M, Color Doppler e Doppler Pulsado.	439014	UND	04	R\$ 175.079,32	R\$ 700.317,28



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT-MAT	UNI-DADE	QUAN-TI-DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	• Inclinação independente da imagem nos modos B, Doppler Pulsado e Doppler Colorido para o transdutor linear. • Imagem trapezoidal para os transdutores lineares, com aumento de, no mínimo, 20%. • Taxa de atualização (frame rate) mínima de 1.200 fps (quadros/segundo). • Faixa dinâmica de, no mínimo, 300 dB. • No mínimo 10 programações de ajuste de imagens (presets) para otimização por tipo de exame. • Harmonização automática de ganho para o modo bidimensional por meio de botão. • Ajuste automático do espectro Doppler (escala e linha de base) por meio de botão. • Harmônica de tecido de pulso invertido compatível com todos os transdutores. • Software de composição de imagens combinado com harmônica de tecido e Doppler Colorido. • Software para imagem estendida/panorâmica de até 60 cm, com possibilidade de anotações e medidas. • Software para medida automática da média-intimal. • Software para realce de agulha de biópsia. • Software de cardiologia com Doppler Contínuo, Doppler tecidual, Speckle Tracking (Strain/Strain Rate), fração de ejeção automática e Modo M-Anatômico. • Modos de imagem B simples e dual, B/C, B+B/C, M, M/B, D, D/B e B+COR+Doppler em tempo real (modo triplex). • Magnificação da imagem em tempo real e com a imagem congelada. • Função cine loop com capacidade para armazenamento de, pelo menos, 500 imagens. • Painel de comando ergonômico com tela touch-screen de, no mínimo, 10 polegadas para acesso às funções secundárias e sistema de manuseio do cursor por TrackBall, Touchpad ou similar. • TGC com, no mínimo, 08 potenciômetros. • No mínimo 03 portas USB, sem considerar adaptadores externos. • Armazenamento com capacidade não inferior a 256 GB SSD. • Armazenamento de imagens estáticas (fotos) e dinâmicas (clips), com exportação em formato Windows (JPEG) e DICOM. • Conexão via Ethernet e Wireless. • Medidas mínimas: Modo B (distância, área, circunferência e ângulo); Modo M (tempo, distância, aceleração e frequência cardíaca); Doppler (velocidade, tempo, aceleração, frequência cardíaca, relação Sístole/Diástole e índice de Pulsatilidade com					



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT-MAT	UNI-DADE	QUAN-TI-DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	traçado automático); medidas IR e IP com traçado automático do espectro Doppler. • Profundidade máxima de penetração de imagem de, pelo menos, 36 cm. • Possibilidade de atualizações futuras para: cálculo automático de biometria fetal (DBP, CA, CC e fêmur); cálculo automatizado de translucência nuchal; contraste por microbolhas em tempo real para estudos de perfusão; elastografia qualitativa e quantitativa; eco de estresse com Wall Motion Scoring e protocolos programáveis; contraste em tempo real para estudos de perfusão em cardiologia (LVO); transdutor transesofágico; módulo ECG com cabo de 3 vias. • Protocolo de comunicação DICOM 3.0 com, no mínimo, Storage, Print e Worklist. Transdutores mínimos: • Convexo: faixa de 2,0 a 6,0 MHz, mínimo de 128 elementos e mínimo de 80° de campo de visão. • Linear: faixa de 4,0 a 13,0 MHz, mínimo de 128 elementos e campo de visão mínimo de 40 mm. • Setorial: faixa de 2,0 a 4,0 MHz. • Endocavitário: faixa de 4,0 a 10,0 MHz, mínimo de 128 elementos e abertura mínima de 180°. Acessórios e demais condições: • Carro suporte com rodízios para transporte da unidade principal, com 03 portas ativas. • Mala ou mochila para transporte; géis condutores; capas de proteção; suporte para transdutores. • Fonte de alimentação bivolt e alimentação elétrica compatível com o local de instalação. • Manual de operação do equipamento em português. • Entrega, instalação, configuração, testes e treinamento técnico-operacional dos servidores indicados pela Administração. • Regularização válida junto à ANVISA, mediante registro ou notificação, conforme o enquadramento sanitário aplicável. • Atendimento às normas da série ABNT NBR IEC 60601 aplicáveis e certificação de conformidade no âmbito do INMETRO, quando compulsória para o equipamento ofertado. • Baixo índice de emissão eletromagnética. • Sistema de backup e proteção de dados. • Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, com assistência técnica autorizada ou credenciada, apta a prestar atendimento aos equipamentos nas unidades da CONTRATANTE, nos termos deste Termo de Referência.					



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra-se fundamentada na necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Subsecretaria Municipal de Atenção Especializada (SUBAE), de disponibilizar aparelhos de ultrassonografia portátil para o Hospital Municipal Naelma Monteiro, Pronto Socorro Municipal e Programa Saúde da Mulher.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 39223581000166-0-000001/2026
- II) Data de publicação no PNCP: 30/05/2025
- III) Id do item no PCA: 8409
- IV) Classe/Grupo: 6515- INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS
- V) Identificador da Futura Contratação: 982921-724/2026

2.3. A necessidade de aquisição justifica-se pelos seguintes aspectos:

- Apoio às políticas públicas de saúde da mulher: a aquisição está alinhada à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PNAISM), que estabelece como prioridade o acesso universal, equitativo e qualificado ao pré-natal, parto e puerpério, com ênfase na redução da morbimortalidade materna e neonatal.
- Ferramenta diagnóstica essencial: a ultrassonografia portátil é imprescindível para o acompanhamento da saúde fetal e materna, permitindo a detecção precoce de riscos gestacionais, como malformações, gravidez ectópica e sofrimento fetal, além de auxiliar em exames vasculares, cardiológicos e outras especialidades médicas.
- Agilidade e eficiência no atendimento: o uso de ultrassons portáteis possibilita a realização de exames à beira do leito e em ambulatórios, garantindo diagnósticos rápidos e maior segurança em situações de urgência e emergência, como em avaliações FAST em pacientes traumatizados.
- Segurança e apoio a procedimentos clínicos: o equipamento fornece orientação em tempo real para punções, biópsias, inserções de cateteres venosos centrais e outros procedimentos, reduzindo riscos e complicações.
- Otimização de recursos e economicidade: a aquisição contribui para reduzir custos operacionais ao evitar deslocamentos desnecessários de pacientes, minimizar riscos em procedimentos e otimizar o tempo das equipes médicas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na aquisição de 04 (quatro) aparelhos de ultrassonografia portátil com Doppler Colorido, novos e sem uso anterior, destinados ao Hospital Municipal Naelma Monteiro, ao Pronto Socorro Municipal e ao Programa Saúde da Mulher, unidades vinculadas à Subsecretaria Municipal de Atenção Especializada – SUBAE, compreendendo não apenas o fornecimento dos equipamentos, mas também todos os transdutores, acessórios, softwares, transporte, entrega, instalação, configuração, testes de funcionamento, treinamento técnico-operacional dos profissionais indicados pela Administração, disponibilização de manuais e certificados, garantia e assistência técnica necessárias à plena operacionalidade dos bens.

3.2. A solução objetiva ampliar e qualificar a capacidade diagnóstica e assistencial da rede municipal de saúde, possibilitando a realização de exames diretamente no ponto de atendimento – *Point of Care Ultrasound (POCUS)* –, inclusive à beira do leito, em ambulatórios e em situações de urgência e emergência, reduzindo barreiras logísticas e aumentando a resolutividade da assistência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

3.3. A utilização dos equipamentos possibilitará maior agilidade no diagnóstico, especialmente em situações de urgência e emergência, incluindo avaliação FAST (*Focused Assessment with Sonography for Trauma*) em pacientes traumatizados, bem como maior segurança na realização de procedimentos guiados por imagem, tais como inserção de cateteres venosos centrais, punções, drenagem de abscessos, biópsias e bloqueios anestésicos, contribuindo para a redução de riscos e complicações.

3.4. A solução permitirá, ainda, o monitoramento de pacientes internados, avaliações ambulatoriais e atendimento em diferentes dependências das unidades de saúde, reduzindo a necessidade de deslocamento de pacientes para salas específicas de exames, otimizando o tempo das equipes médicas e favorecendo melhor utilização da infraestrutura hospitalar.

3.5. No âmbito da atenção integral à saúde da mulher, a solução deverá contribuir para o acompanhamento pré-natal, saúde fetal e materna e detecção precoce de riscos e complicações gestacionais, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher – PNAISM, contribuindo para a redução da morbimortalidade materna e neonatal.

3.6. Os equipamentos deverão constituir sistema de ultrassonografia digital de alta resolução, com no mínimo 2.000.000 (dois milhões) de canais digitais, apto à realização de exames abdominais, ginecológicos-obstétricos, vasculares, de mama, pequenas partes, musculoesqueléticos e de cardiologia adulta, pediátrica e neonatal.

3.7. Quanto à arquitetura, desempenho, portabilidade e alimentação, os equipamentos deverão apresentar, no mínimo:

- a) sistema digital de alta resolução com, no mínimo, 2.000.000 de canais;
- b) taxa de atualização (*frame rate*) de, no mínimo, 1.200 fps;
- c) faixa dinâmica de, no mínimo, 300 dB;
- d) no mínimo 10 (dez) programações de ajuste e otimização de imagens (*presets*) por tipo de exame;
- e) peso máximo de 4 kg;
- f) sistema operacional Windows;
- g) possibilidade de conexão e fixação em base com rodízios para transporte entre as dependências da unidade de saúde;
- h) bateria com autonomia mínima de 1 (uma) hora, permitindo sua utilização em exames à beira do leito e situações de urgência, com possibilidade futura de utilização de bateria extra com autonomia mínima de 4 (quatro) horas;
- i) fonte de alimentação bivolt e compatível com o local de instalação.

3.8. Quanto aos modos de imagem e processamento, os equipamentos deverão possuir:

- a) modos B, M, Doppler Colorido, Doppler Pulsado, Doppler Contínuo e Power Doppler (angio);
- b) possibilidade de colorização nos modos básicos B, M e Doppler Pulsado;
- c) imagem trapezoidal para os transdutores lineares, com aumento de, no mínimo, 20%;
- d) inclinação independente da imagem nos modos B, Doppler Pulsado e Doppler Colorido para o transdutor linear;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

- e) capacidade de magnificação da imagem em tempo real e com a imagem congelada;
 - f) função *cine loop*, com capacidade para armazenamento de, no mínimo, 500 imagens;
 - g) modos de imagem B simples e dual, B/C, B+B/C, M, M/B, D, D/B e B+COR+Doppler em tempo real, em modo triplex.
- 3.9. O monitor deverá ser LCD ou LED de alta resolução, com dimensão mínima de 15 (quinze) polegadas, adequado à visualização das imagens e à operação clínica do equipamento.
- 3.10. O equipamento deverá possuir painel de comando ergonômico, com tela *touchscreen* de, no mínimo, 10 (dez) polegadas, destinada ao acesso às funções secundárias, e sistema de manuseio do cursor por *TrackBall*, *Touchpad* ou tecnologia funcionalmente equivalente.
- 3.11. O equipamento deverá possuir TGC com, no mínimo, 08 (oito) potenciômetros.
- 3.12. Quanto aos softwares e recursos de processamento de imagem, deverão estar disponíveis, no mínimo:
- a) harmonização automática de ganho para o modo bidimensional, acionável por meio de botão;
 - b) ajuste automático do espectro Doppler, incluindo escala e linha de base, acionável por meio de botão;
 - c) harmônica de tecido de pulso invertido compatível com todos os transdutores;
 - d) composição de imagens combinada com harmônica de tecido e Doppler Colorido;
 - e) imagem estendida ou panorâmica de até 60 cm, com possibilidade de realização de anotações e medidas;
 - f) software para medida automática da média-intimal;
 - g) software para realce da agulha de biópsia;
 - h) software de cardiologia com Doppler Contínuo, Doppler Tecidual, *Speckle Tracking (Strain/Strain Rate)*, fração de ejeção automática e Modo M-Anatômico;
 - i) software completo para medições e cálculos aplicáveis às especialidades atendidas.
- 3.13. O equipamento deverá possibilitar futuras atualizações para, no mínimo:
- a) software de leitura automática para cálculo de biometria fetal, incluindo DBP, CA, CC e fêmur;
 - b) cálculo automatizado de translucência nugal;
 - c) visualização de contraste por microbolhas em tempo real para estudos de perfusão;
 - d) elastografia qualitativa e quantitativa;
 - e) eco de estresse com recurso Wall Motion Scoring e possibilidade de protocolos programáveis pelos usuários;
 - f) visualização de contraste em tempo real para estudos de perfusão em cardiologia – LVO;
 - g) utilização de transdutor transesofágico;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

h) módulo ECG com cabo de 3 vias.

3.14. O sistema deverá possuir protocolo de comunicação padrão DICOM 3.0, contemplando, no mínimo, as funcionalidades *Storage*, *Print* e *Worklist*.

3.15. Quanto à conectividade, armazenamento e recursos de medição, o equipamento deverá apresentar:

- a) armazenamento com capacidade mínima de 256 GB SSD;
- b) armazenamento de imagens estáticas e dinâmicas, com possibilidade de exportação nos formatos Windows/JPEG e DICOM;
- c) conexão Ethernet e Wireless;
- d) no mínimo 03 (três) portas USB, sem consideração de adaptadores externos;
- e) recursos de medição em Modo B, Modo M e Doppler, compatíveis com os padrões clínicos aplicáveis;
- f) profundidade máxima de penetração de imagem igual ou superior a 36 cm.

3.16. Os recursos de medição deverão contemplar, no mínimo:

- a) Modo B: distância, área, circunferência e ângulo;
- b) Modo M: tempo, distância, aceleração e frequência cardíaca;
- c) Doppler: velocidade, tempo, aceleração, frequência cardíaca, relação Sístole/Diástole e índice de Pulsatilidade com traçado automático;
- d) medidas IR e IP com traçado automático do espectro Doppler.

3.17. Cada equipamento deverá ser fornecido, no mínimo, com os seguintes transdutores:

- a) convexo: frequência de 2,0 a 6,0 MHz, com no mínimo 128 elementos e campo de visão mínimo de 80°;
- b) linear: frequência de 4,0 a 13,0 MHz, com no mínimo 128 elementos e campo de visão mínimo de 40 mm;
- c) setorial: frequência de 2,0 a 4,0 MHz;
- d) endocavitário: frequência de 4,0 a 10,0 MHz, com no mínimo 128 elementos e abertura mínima de 180°.

3.18. Todos os transdutores deverão ser multifrequenciais e compatíveis com os modos de imagem aplicáveis ao equipamento, de modo a assegurar a versatilidade necessária às especialidades previstas nesta contratação.

3.19. Cada equipamento deverá ser fornecido acompanhado, no mínimo, dos seguintes acessórios e componentes:

- a) carro suporte com rodízios para transporte da unidade principal, com 03 (três) portas ativas;
- b) mala ou mochila apropriada para transporte;
- c) géis condutores;



- d) capas de proteção;
- e) suporte para transdutores;
- f) fonte de alimentação bivolt;
- g) manual de operação em português;
- h) demais cabos, componentes e acessórios necessários ao pleno funcionamento do equipamento.

3.20. Os equipamentos deverão possuir regularização válida junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante registro ou notificação, conforme o enquadramento sanitário e a classe de risco aplicáveis ao produto, bem como atender aos requisitos de segurança básica e desempenho essencial previstos nas normas técnicas aplicáveis aos equipamentos eletromédicos, inclusive às normas da série ABNT NBR IEC 60601 pertinentes ao produto, e possuir certificação de conformidade no âmbito do INMETRO quando compulsória para o equipamento ofertado, além de baixo índice de emissão eletromagnética e sistema de backup e proteção de dados.

3.21. A solução compreenderá a entrega dos equipamentos em perfeito estado e integralmente operacionais, incluindo instalação, posicionamento, conexão à rede elétrica e, quando aplicável, à rede de dados, configuração do sistema operacional e dos softwares, testes de funcionamento dos modos de imagem, transdutores e acessórios e treinamento dos profissionais indicados pela Administração.

3.22. O treinamento deverá contemplar a operação do equipamento, configuração de *presets*, armazenamento e exportação de imagens, cuidados básicos e orientações relacionadas à manutenção preventiva, devendo ser disponibilizado manual de operação em português e documentação comprobatória da capacitação.

3.23. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução deverá assegurar a plena operacionalidade dos equipamentos desde o fornecimento e instalação, abrangendo suporte e assistência técnica durante o período de garantia, manutenção corretiva, quando necessária, substituição de peças e componentes defeituosos e suporte relacionado à configuração e atualização dos softwares, de modo a preservar o desempenho, a segurança e a continuidade da utilização dos equipamentos pela rede municipal de saúde.

3.24. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, com assistência técnica autorizada ou credenciada, apta a prestar atendimento aos equipamentos nas unidades da CONTRATANTE, inclusive mediante deslocamento técnico quando necessário, sem exigência de estabelecimento previamente instalado no Município de Rio das Ostras, observadas as demais condições de garantia e manutenção previstas neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis ao fornecimento, acondicionamento, transporte, instalação e utilização dos equipamentos, bem como, quando aplicável, a destinação ambientalmente adequada de embalagens, componentes, peças e demais materiais decorrentes da execução da contratação, buscando-se a redução de desperdícios e a adequada utilização dos recursos.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca ou modelo específico, devendo ser aceitos equipamentos de qualquer fabricante que atendam integralmente às características, especificações técnicas, padrões de qualidade, desempenho, segurança e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.



Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não há, para a presente contratação, vedação específica ao fornecimento de determinada marca ou produto, devendo a avaliação das propostas observar exclusivamente o atendimento integral às especificações técnicas e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

Da exigência de amostra

4.4. Não será exigida apresentação de amostra do equipamento, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação, quando solicitada pela Administração, de catálogos, fichas técnicas, manuais, registros, certificados e demais documentos necessários à comprovação do atendimento das especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante para fins de participação ou contratação, permanecendo a futura CONTRATADA integralmente responsável pelo fornecimento, instalação, configuração, treinamento, garantia, assistência técnica e demais obrigações decorrentes da contratação.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do fornecimento do objeto contratual, devendo a CONTRATADA permanecer integralmente responsável pela entrega dos equipamentos e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

4.6.1. A utilização de assistência técnica autorizada ou credenciada pelo fabricante para atendimento das obrigações relacionadas à garantia, manutenção e suporte técnico não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a Administração pelo cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Garantia da contratação

4.7. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas modalidades admitidas pela Lei nº 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA a escolha da modalidade. A apresentação, manutenção, utilização e liberação da garantia observarão as condições e os prazos estabelecidos no edital e no contrato, inclusive o prazo legal aplicável à opção por seguro-garantia.

4.7.1. A garantia de execução contratual não substitui nem reduz a garantia dos equipamentos, transdutores, acessórios, componentes e softwares prevista neste Termo de Referência.

Garantia do produto e assistência técnica

4.8. Os equipamentos de ultrassonografia portátil deverão possuir garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

4.9. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar atendimento técnico especializado, com tempo de resposta compatível com as necessidades da Administração, de modo a preservar a continuidade e a adequada utilização dos equipamentos.

4.10. A CONTRATADA deverá assegurar assistência técnica autorizada ou credenciada, apta a prestar atendimento aos equipamentos nas unidades da CONTRATANTE, inclusive mediante deslocamento técnico quando necessário, para realização de manutenções preventivas e corretivas, diagnóstico de falhas e substituição de peças, componentes e acessórios defeituosos, sem ônus adicional para a Administração durante o período de garantia, sem exigência de sede, filial ou estabelecimento previamente instalado no Município de Rio das Ostras.

4.11. As manutenções realizadas durante o período de garantia deverão utilizar peças originais ou tecnicamente compatíveis e adequadas ao modelo fornecido, observadas as orientações e especificações do fabricante e a legislação aplicável.

4.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante o período de garantia, as atualizações de software necessárias ao pleno e adequado funcionamento dos equipamentos, quando disponibilizadas pelo fabricante e aplicáveis ao modelo fornecido, sem prejuízo das funcionalidades originalmente contratadas.

4.13. Na hipótese de defeito, vício ou falha que impeça ou comprometa a adequada utilização do equipamento e que não possa ser solucionada por manutenção ou substituição de componente, a CONTRATADA deverá

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar

Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371

www.riodasostrs.rj.gov.br 30



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

promover a substituição do equipamento ou adotar solução tecnicamente equivalente que restabeleça integralmente as condições de funcionamento exigidas pela Administração.

4.14. A garantia deverá abranger os equipamentos, transdutores, acessórios, componentes e softwares que integrem a solução fornecida, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.15. O atendimento em garantia deverá abranger a resolução de problemas operacionais relacionados ao equipamento, configuração dos softwares, manutenção preventiva e corretiva e substituição de peças ou componentes, conforme as especificações e normas do fabricante.

4.16. A CONTRATADA deverá fornecer manual de operação em português, termos e documentos relativos à garantia e demais documentos técnicos necessários à adequada utilização, manutenção e acompanhamento dos equipamentos pela Administração.

4.17. Previamente à formalização do futuro contrato, deverá ser realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, com a emissão e juntada aos autos das certidões e/ou comprovantes de consulta.

As condições exigidas para habilitação e contratação deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência contratual, nos termos das disposições estabelecidas no respectivo instrumento, devendo eventual registro no CADIN ser analisado à luz da legislação aplicável e de seus efeitos sobre a contratação, podendo constituir fator impeditivo para a contratação.

5. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Os contratados, licitantes e/ou adjudicatários ficarão sujeitos às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 4.039/2024 e demais cominações legais aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. DO REAJUSTE CONTRATUAL

6.1. O reajuste dos preços observará o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 182, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.884/2024, tendo como data-base a data da conclusão do orçamento estimado definitivo da contratação, identificada nos autos, e como índice o IPCA, divulgado pelo IBGE, respeitado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

6.2. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data da conclusão do orçamento estimado definitivo.

6.3. Considerando que a presente contratação possui natureza de aquisição de bens permanentes, com fornecimento integral e entrega única, e prazo ordinário de execução significativamente inferior a 01 (um) ano, não haverá reajuste de preços durante o período inicial de execução, salvo se, por hipótese legalmente admitida, a execução ultrapassar o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data-base estabelecida no item 6.1.

6.4. Após o interregno de 01 (um) ano, caso ainda existam obrigações contratuais pendentes de execução por circunstância que não afaste o direito ao reajustamento, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, caso aplicáveis, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE poderá utilizar, para fins de cálculo provisório, a última variação conhecida, procedendo-se à correspondente compensação tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.6.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o índice definitivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

6.6.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou, por qualquer motivo, deixe de ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente.

6.6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos preços, mediante formalização própria.

6.7. O reajuste, quando cabível, será formalizado por apostilamento, salvo quando houver necessidade de termo aditivo em razão de outras alterações contratuais que assim o exijam.

6.8. O reajuste a que a CONTRATADA eventualmente fizer jus deverá ser requerido durante a vigência contratual, sob pena de preclusão, ressalvadas as situações expressamente reconhecidas pela legislação aplicável.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

7.1. A execução do objeto será realizada mediante fornecimento integral dos 04 (quatro) aparelhos de ultrassonografia portátil, compreendendo transporte, entrega, instalação, configuração, testes de funcionamento, treinamento técnico-operacional dos profissionais indicados pela Administração e disponibilização de toda a documentação técnica necessária, de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. O fornecimento será realizado em remessa única. A entrega dos 04 (quatro) equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento – ORFOR pela CONTRATADA. A instalação, configuração, realização dos testes de funcionamento e treinamento técnico-operacional deverão ocorrer em até 7 (sete) dias úteis, previamente agendados, contados da efetiva entrega dos equipamentos.

7.3. Caso não seja possível cumprir os prazos estabelecidos, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE as razões que impossibilitam o cumprimento, apresentando a respectiva justificativa e documentação comprobatória, quando houver, para análise de eventual prorrogação do prazo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior.

7.4. Os equipamentos serão destinados e entregues nas seguintes unidades da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Hospital Municipal Naelma Monteiro – Rua Nildon Lustosa, s/nº, Parque Zabulão, Rio das Ostras/RJ – 02 (duas) unidades;
- b) Pronto Socorro Municipal – Rua Laércio Lúcio de Carvalho, nº 1075, Parque Zabulão, Rio das Ostras/RJ – 01 (uma) unidade;
- c) Programa do Serviço de Referência à Saúde da Mulher – Avenida Guanabara, s/nº, Anexo II, Extensão do Bosque. – 01 (uma) unidade.

7.5. A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00, exceto feriados e finais de semana, e abranger o transporte seguro dos equipamentos até as unidades indicadas, cabendo à CONTRATADA adotar todas as providências necessárias para preservar a integridade física dos bens, acessórios e componentes durante o transporte, movimentação e instalação.

Instalação e Configuração

7.6. Após a entrega física, a CONTRATADA deverá realizar a instalação e configuração integral dos equipamentos, deixando-os plenamente operacionais e aptos à utilização pela Administração.

7.7. A instalação e configuração compreenderão, no mínimo:



- a) posicionamento dos equipamentos nos locais indicados pela Administração;
- b) conexão à rede elétrica;
- c) conexão, quando aplicável, à rede de dados por Ethernet e/ou Wireless;
- d) configuração do sistema operacional e dos softwares integrantes da solução;
- e) instalação e verificação dos transdutores e acessórios fornecidos;
- f) configuração dos recursos, funcionalidades e *presets* previstos;
- g) realização de testes completos de funcionamento dos equipamentos, abrangendo os modos de imagem, transdutores, softwares e acessórios;
- h) verificação da plena compatibilidade e operacionalidade dos componentes integrantes da solução.

7.8. O modelo de execução observará a sistemática de solução completa, de modo que os equipamentos deverão ser entregues, instalados, configurados e testados em condições de utilização imediata, sem necessidade de aquisição ou realização de ajustes adicionais pela CONTRATANTE para sua entrada em operação.

Treinamento Técnico-Operacional

7.9. A CONTRATADA deverá promover treinamento técnico-operacional dos profissionais indicados pela Administração em até 7 (sete) dias úteis, previamente agendados, contados da efetiva entrega dos equipamentos.

7.10. O treinamento deverá contemplar, no mínimo:

- a) operação geral dos equipamentos;
- b) utilização dos modos de imagem e principais funcionalidades;
- c) configuração e utilização dos *presets*;
- d) utilização dos transdutores e acessórios;
- e) armazenamento, recuperação e exportação de imagens;
- f) utilização dos recursos DICOM, quando aplicável;
- g) cuidados necessários à conservação e ao adequado funcionamento dos equipamentos;
- h) orientações relativas à manutenção preventiva básica;
- i) demais informações necessárias à utilização segura e adequada dos equipamentos.

7.11. Ao término do treinamento, a CONTRATADA deverá disponibilizar manual de operação em língua portuguesa e documento comprobatório ou certificado referente ao treinamento realizado.

Testes e Condições para Conclusão da Execução

7.12. A execução somente será considerada concluída após a entrega, instalação, configuração, realização dos testes e treinamento dos profissionais indicados pela Administração.

7.13. Para fins de conclusão da execução, deverão ser verificados, no mínimo:

- a) perfeito estado físico dos equipamentos e acessórios;
- b) funcionamento satisfatório dos equipamentos;
- c) funcionamento de todos os modos de imagem previstos neste Termo de Referência;
- d) funcionamento dos transdutores fornecidos;
- e) instalação e funcionamento dos softwares e recursos previstos;
- f) presença e funcionamento dos acessórios integrantes da solução;
- g) entrega dos manuais e da documentação técnica;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

- h) apresentação dos certificados de conformidade e demais documentos exigidos;
- i) conclusão do treinamento técnico-operacional.

7.14. Eventuais irregularidades, defeitos, incompatibilidades ou não conformidades identificadas durante a instalação, configuração ou realização dos testes deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração.

Obrigações Relacionadas à Execução

7.15. Caberá à CONTRATANTE:

- a) disponibilizar espaço adequado para entrega, instalação e operação dos equipamentos;
- b) garantir acesso à rede elétrica e, quando necessária, à rede de dados;
- c) disponibilizar as condições necessárias à instalação dos equipamentos;
- d) indicar os profissionais que participarão do treinamento técnico-operacional;
- e) permitir o acesso da equipe técnica da CONTRATADA aos locais de instalação, observadas as normas internas das unidades.

7.16. Caberá à CONTRATADA:

- a) fornecer os equipamentos, transdutores, acessórios e softwares em conformidade com todas as especificações deste Termo de Referência;
- b) responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos equipamentos;
- c) realizar instalação e configuração integral dos equipamentos;
- d) realizar os testes necessários à comprovação da plena operacionalidade da solução;
- e) ministrar o treinamento técnico-operacional;
- f) fornecer manuais, certificados e documentação técnica;
- g) cumprir integralmente os prazos e demais condições estabelecidas;
- h) prestar assistência técnica e suporte durante o período de garantia.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

7.17. O prazo de garantia contratual dos equipamentos, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado da data do recebimento definitivo do objeto.

7.18. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior a 24 (vinte e quatro) meses, a CONTRATADA deverá complementar a garantia pelo período necessário ao atendimento do prazo mínimo estabelecido neste Termo de Referência.

7.19. A garantia será prestada com a finalidade de manter os equipamentos, transdutores, acessórios, componentes e softwares fornecidos em perfeitas condições de utilização, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

7.20. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá assegurar atendimento técnico especializado e assistência técnica autorizada ou credenciada, apta a prestar atendimento aos equipamentos nas unidades da CONTRATANTE, inclusive mediante deslocamento técnico quando necessário, sem exigência de estabelecimento previamente instalado no Município de Rio das Ostras.

7.21. A garantia compreenderá a realização de manutenção corretiva dos equipamentos pela própria CONTRATADA ou, quando aplicável, por assistência técnica autorizada ou credenciada, observadas as normas técnicas e as orientações do fabricante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

7.22. Para fins deste Termo de Referência, considera-se manutenção corretiva aquela destinada à correção de defeitos, vícios ou falhas apresentados pelos equipamentos, compreendendo diagnóstico, ajustes, reparos, correções e substituição de peças e componentes necessários ao restabelecimento das condições normais de funcionamento.

7.23. As peças ou componentes que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia deverão ser substituídos, sem ônus para a Administração, por peças novas, de primeiro uso, originais ou tecnicamente adequadas ao modelo fornecido, observados os padrões de qualidade, desempenho e segurança definidos pelo fabricante.

7.24. Durante o período de garantia, deverão ser disponibilizadas as atualizações de software necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos, quando disponibilizadas pelo fabricante e aplicáveis ao modelo fornecido.

7.25. A CONTRATADA será responsável por todos os custos relativos ao atendimento da garantia, inclusive mão de obra, peças, componentes, materiais e transporte dos equipamentos, quando houver necessidade de retirada para manutenção.

7.26. Sempre que a retirada de equipamento para manutenção puder comprometer a continuidade das atividades assistenciais, a CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para reduzir o período de indisponibilidade do bem.

7.27. Na hipótese de vício ou defeito insanável, ou quando tecnicamente inviável o reparo do equipamento ou componente, a CONTRATADA deverá promover sua substituição por outro de especificação igual ou superior, preservando todas as funcionalidades e características técnicas contratadas.

7.28. A utilização de assistência técnica autorizada ou credenciada não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a Administração pelo cumprimento das obrigações de garantia, manutenção, substituição de componentes e suporte técnico.

7.29. A garantia legal ou contratual dos equipamentos possui prazo próprio e independente da vigência do contrato, permanecendo exigíveis as obrigações assumidas pela CONTRATADA durante todo o respectivo período de garantia, ainda que a vigência contratual tenha se encerrado.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante o devido registro e formalização pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se a utilização de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato ou para esclarecimentos relacionados à execução do objeto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial destinada à apresentação das condições de execução e fiscalização, das obrigações contratuais, dos mecanismos de acompanhamento, dos critérios de recebimento e aceitação, dos procedimentos de comunicação e das sanções aplicáveis.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato e respectivos substitutos formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

8.6.1. A fiscalização compreenderá o acompanhamento de todas as etapas relacionadas ao fornecimento, entrega, instalação, configuração, testes de funcionamento, treinamento técnico-operacional, recebimento dos equipamentos e cumprimento das obrigações relativas à garantia e assistência técnica.

8.6.2. A fiscalização deverá verificar a conformidade dos equipamentos, acessórios, transdutores, softwares e documentação técnica com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.6.3. A fiscalização deverá verificar e registrar o cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega, instalação, configuração, testes e treinamento dos profissionais indicados pela Administração.

Fiscalização Técnica

8.7. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato para assegurar o cumprimento das condições técnicas estabelecidas, a qualidade dos equipamentos fornecidos e a obtenção dos resultados esperados pela Administração.

8.7.1. O fiscal técnico deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, descrevendo as providências necessárias à regularização de eventuais faltas, defeitos, vícios, incompatibilidades ou não conformidades constatadas.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou não conformidade, o fiscal técnico deverá notificar a CONTRATADA para adoção das medidas corretivas necessárias, fixando prazo compatível com a natureza da ocorrência e com as condições previstas neste Termo de Referência.

8.7.3. O fiscal técnico deverá informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.7.4. Na ocorrência de fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos de entrega, instalação, configuração, testes ou treinamento, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. Compete ainda ao fiscal técnico:

- a) conferir o estado físico dos equipamentos, acessórios e transdutores entregues;
- b) verificar o atendimento integral às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;
- c) acompanhar a instalação e configuração dos equipamentos;
- d) acompanhar e validar os testes de funcionamento dos equipamentos, transdutores, softwares e acessórios;
- e) verificar o funcionamento dos modos de imagem e demais recursos técnicos contratados;
- f) verificar a entrega dos manuais, certificados de conformidade, registros e demais documentos técnicos exigidos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

- g) acompanhar e validar a realização do treinamento técnico-operacional dos profissionais indicados pela Administração;
- h) verificar se os equipamentos foram entregues plenamente operacionais e aptos ao uso;
- i) acompanhar, quando necessário, o funcionamento dos equipamentos durante o período de garantia;
- j) registrar eventuais solicitações de suporte técnico, manutenção corretiva, substituição de peças ou componentes e demais ocorrências relacionadas à garantia.

Fiscalização Administrativa

8.8. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará os aspectos administrativos relacionados ao empenho, liquidação, pagamento, garantias, glosas, apostilamentos e alterações contratuais, solicitando os documentos comprobatórios necessários.

8.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo deverá atuar tempestivamente na adoção das providências inseridas em sua competência e comunicar ao gestor do contrato as situações que demandem medidas adicionais.

8.9. Além das atribuições previstas nos itens anteriores, a fiscalização contratual deverá observar as seguintes rotinas:

8.9.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, especialmente quanto ao controle dos prazos de execução, acompanhamento do empenho, liquidação, pagamento e demais procedimentos administrativos relacionados à contratação;

8.9.2. certificar-se de que a CONTRATADA mantém, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação, solicitando os documentos necessários à respectiva comprovação;

8.9.3. verificar, quando aplicável, a regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA;

8.9.4. atuar tempestivamente diante de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais, comunicando ao gestor do contrato as situações que ultrapassem sua competência;

8.9.5. participar da atualização dos registros relacionados aos riscos da contratação durante a fase de execução, quando necessário, em conjunto com os demais responsáveis pela gestão e fiscalização;

8.9.6. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à avaliação do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.9.7. realizar ou acompanhar, conforme a distribuição formal das atribuições, o recebimento provisório do objeto, mediante verificação do cumprimento das exigências administrativas e técnicas previstas neste Termo de Referência;

8.9.8. receber e conferir a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificando sua correspondência com os equipamentos efetivamente entregues e aceitos pela Administração;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

8.9.9. verificar se foram entregues 04 (quatro) aparelhos de ultrassonografia portátil, acompanhados de todos os transdutores, acessórios, softwares, manuais, certificados e demais componentes previstos neste Termo de Referência;

8.9.10. verificar a efetiva realização da instalação, configuração, testes de funcionamento e treinamento técnico-operacional antes da conclusão do recebimento definitivo e liberação do pagamento;

8.9.11. receber os documentos necessários à liquidação da despesa e encaminhá-los ao gestor do contrato para conferência e posterior remessa ao setor competente;

8.9.12. registrar formalmente eventuais não conformidades e acompanhar a adoção das medidas corretivas pela CONTRATADA;

8.9.13. acompanhar o cumprimento das obrigações relacionadas à garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, inclusive quanto à assistência técnica, manutenção, substituição de peças e componentes e suporte aos equipamentos;

8.9.14. acompanhar os prazos de atendimento das solicitações realizadas à CONTRATADA durante o período de garantia;

8.9.15. manter registros das ocorrências, solicitações de suporte, manutenções, substituições de componentes e providências adotadas pela CONTRATADA.

Gestor do Contrato

8.10. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo os registros formais relacionados à execução, inclusive Ordem de Fornecimento – ORFOR, comunicações, registros de ocorrências, notificações, recebimentos, eventuais alterações e demais documentos pertinentes à contratação.

8.11. O gestor do contrato acompanhará os registros efetuados pelos fiscais e as providências adotadas durante a execução, comunicando à autoridade competente as situações que ultrapassem sua esfera de atuação.

8.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA para fins de liquidação e pagamento e registrará eventuais fatos que possam comprometer o fluxo regular da execução da despesa.

8.13. O gestor do contrato acompanhará o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com base nos registros produzidos durante a fiscalização e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.13.1. Eventuais notificações, não conformidades, providências corretivas e penalidades aplicadas deverão ser devidamente registradas no processo administrativo da contratação.

8.14. Verificado descumprimento contratual que possa ensejar aplicação de penalidade, o gestor deverá adotar as providências necessárias à formalização do procedimento administrativo de responsabilização, observados o contraditório, a ampla defesa, a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.



8.15. Ao final da execução, o gestor deverá elaborar ou providenciar o relatório final da contratação, contendo informações acerca do cumprimento do objeto, das ocorrências verificadas e, quando pertinente, das medidas recomendadas para o aprimoramento de futuras contratações.

8.15.1. Para fins de encerramento, deverão ser verificados:

- a) conclusão da entrega, instalação, configuração e testes dos equipamentos;
- b) conclusão do treinamento técnico-operacional;
- c) entrega integral da documentação técnica;
- d) formalização do recebimento definitivo;
- e) registro das informações relativas à garantia;
- f) organização e arquivamento dos relatórios, termos, certificados de treinamento, registros de ocorrências e demais documentos produzidos durante a execução.

8.16. O gestor do contrato deverá encaminhar ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, após a devida conferência e certificação do cumprimento das obrigações correspondentes.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

9.1.1. No recebimento provisório deverão ser verificados, no mínimo:

- a) a entrega das 04 (quatro) unidades de aparelhos de ultrassonografia portátil nas quantidades e locais estabelecidos;
- b) a integridade física dos equipamentos;
- c) a quantidade e integridade dos transdutores, acessórios e demais componentes integrantes da solução;
- d) a apresentação da Nota Fiscal;
- e) a apresentação do termo ou certificado de garantia;
- f) a apresentação dos manuais técnicos e de operação em língua portuguesa;
- g) a apresentação dos certificados de conformidade aplicáveis;
- h) a comprovação da regularização válida do equipamento junto à ANVISA, mediante registro ou notificação, conforme o enquadramento sanitário aplicável;
- i) a correspondência entre os equipamentos efetivamente entregues e aqueles constantes da proposta da CONTRATADA.

9.1.2. O recebimento provisório será formalizado mediante registro ou termo próprio pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência ou da proposta apresentada, devendo a CONTRATADA promover, às suas expensas, a correção das irregularidades ou a substituição dos equipamentos, componentes, acessórios ou transdutores não conformes no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da respectiva notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade, quantidade, conformidade e plena operacionalidade dos equipamentos, mediante termo detalhado de recebimento.

9.3.1. O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação da execução integral das obrigações relacionadas ao fornecimento, devendo ser verificados:

- a) a instalação completa dos equipamentos nos locais indicados pela CONTRATANTE;
- b) a configuração do sistema operacional, softwares e demais recursos integrantes da solução;
- c) a realização e aprovação dos testes de funcionamento;
- d) o funcionamento satisfatório dos modos B, M, Doppler Colorido, Doppler Pulsado, Doppler Contínuo e Power Doppler;
- e) a instalação e funcionamento de todos os transdutores previstos;
- f) a instalação e funcionamento dos acessórios;
- g) o funcionamento dos softwares e demais funcionalidades técnicas contratadas;
- h) a conclusão do treinamento técnico-operacional dos profissionais indicados pela Administração;
- i) a entrega dos manuais de operação em português;
- j) a entrega dos certificados de conformidade, registros e demais documentos técnicos exigidos;
- k) a entrega do relatório de instalação, quando aplicável;
- l) a apresentação do documento ou certificado comprobatório do treinamento realizado.

9.3.2. O equipamento somente será considerado definitivamente aceito quando todos os testes de funcionamento forem satisfatórios, todos os acessórios, transdutores e softwares estiverem instalados e operacionais, o treinamento estiver concluído e toda a documentação técnica exigida estiver devidamente entregue.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências adicionais para aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, quando aplicável, para fins de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo destinado à solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou ao saneamento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do prazo de recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade e perfeito funcionamento dos bens, tampouco afastará as obrigações decorrentes da garantia contratual.

Liquidação

9.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período quando houver necessidade devidamente justificada, observadas as normas aplicáveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

9.8.1. O prazo previsto no item anterior será reduzido à metade quando a contratação decorrer de despesa cujo valor não ultrapasse o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando legalmente aplicável.

9.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, incluindo, no mínimo:

- 9.9.1. prazo de validade do documento, quando aplicável;
- 9.9.2. data de emissão;
- 9.9.3. dados da CONTRATADA e da CONTRATANTE;
- 9.9.4. número do processo administrativo e do instrumento contratual, quando houver;
- 9.9.5. identificação do período ou etapa de execução a que se refere a cobrança;
- 9.9.6. valor devido;
- 9.9.7. número da Nota de Empenho;
- 9.9.8. número da Ordem de Fornecimento – ORFOR;
- 9.9.9. descrição dos bens fornecidos;
- 9.9.10. quantidade dos equipamentos fornecidos;
- 9.9.11. eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

9.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as medidas necessárias ao saneamento, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.11. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA, verificada mediante consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, por meio dos sítios eletrônicos oficiais ou da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.12. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, bem como a eventual existência de impedimento para contratar com o Poder Público ou de ocorrências impeditivas aplicáveis à CONTRATADA.

9.13. Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

9.14. Não havendo regularização, ou sendo considerada improcedente a defesa apresentada, a CONTRATANTE adotará as providências previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

9.15. Persistindo a irregularidade, deverão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

9.16. Havendo a efetiva execução do objeto e inexistindo impedimento legal ao pagamento, este poderá ser realizado normalmente enquanto são adotadas as providências cabíveis em relação à situação de irregularidade, observada a legislação aplicável.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Prazo de Pagamento

9.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da finalização da liquidação da despesa.

9.17.1. O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução integral do objeto, abrangendo a entrega, instalação, configuração, testes de funcionamento, treinamento técnico-operacional e fornecimento da documentação técnica exigida, bem como à formalização do recebimento definitivo.

9.17.2. Considerando que o objeto será fornecido de forma integral e em remessa única, o pagamento será realizado em parcela única, após o recebimento definitivo dos equipamentos e a conclusão regular da liquidação da despesa.

9.17.3. Não haverá pagamento antecipado.

9.18. No caso de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o término do prazo para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Forma de Pagamento

9.19. O pagamento será realizado mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.20. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

9.21. Quando da realização do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

9.21.1. Independentemente do percentual de tributo eventualmente indicado na proposta ou em planilha apresentada pela CONTRATADA, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.22. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o tratamento tributário condicionado à apresentação da documentação oficial que comprove o respectivo enquadramento.

Condições de Retenção e Glosa

9.23. A CONTRATANTE poderá suspender a liquidação ou reter a parcela correspondente do pagamento quando forem identificados defeitos, irregularidades ou não conformidades na execução do objeto, nos equipamentos, acessórios, transdutores, softwares, instalação ou treinamento, até que as respectivas pendências sejam devidamente regularizadas.

9.24. Eventuais ajustes, correções ou substituições necessários à plena conformidade dos equipamentos deverão ser concluídos pela CONTRATADA antes da formalização do recebimento definitivo.

9.25. A regularização das pendências não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual.



10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, desde que atendidas todas as exigências técnicas, legais e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

10.1.1. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo equipamentos, transdutores, acessórios, softwares, transporte, entrega, instalação, configuração, testes de funcionamento, treinamento técnico-operacional, manuais, certificados, garantia, assistência técnica, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento da contratação.

10.1.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contenham vícios insanáveis;
- b) não obedeçam às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) apresentem preços inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- d) não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

10.1.3. Para fins de verificação da conformidade do equipamento ofertado, a Administração poderá solicitar catálogos, manuais, fichas técnicas, prospectos, certificados, registros e demais documentos técnicos que permitam verificar objetivamente o atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Forma de fornecimento

10.2. O fornecimento do objeto será integral, mediante entrega única das 04 (quatro) unidades de aparelhos de ultrassonografia portátil, acompanhadas de todos os transdutores, acessórios, softwares e demais componentes previstos neste Termo de Referência.

10.2.1. O fornecimento compreenderá o transporte, entrega, instalação, configuração, testes de funcionamento, treinamento técnico-operacional dos profissionais indicados pela CONTRATANTE, disponibilização de manuais, certificados e demais documentos técnicos, bem como garantia e assistência técnica nos termos deste Termo de Referência.

10.2.2. A entrega dos 04 (quatro) equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento – ORFOR pela CONTRATADA. A instalação, configuração, realização dos testes de funcionamento e treinamento técnico-operacional deverão ocorrer em até 7 (sete) dias úteis, previamente agendados, contados da efetiva entrega dos equipamentos.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Habilitação Jurídica

10.4. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação da documentação correspondente à natureza jurídica do licitante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

10.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.4.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade.

10.4.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.4.4. Sociedade empresária estrangeira: ato ou autorização para funcionamento no Brasil e demais documentos legalmente exigíveis, quando aplicável.

10.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com averbação no registro da respectiva matriz, quando aplicável.

10.4.7. Sociedade cooperativa, quando admitida sua participação: ata de fundação, estatuto social e ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrados no órgão competente, além dos demais documentos legalmente exigidos.

10.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

10.5. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, serão exigidos os seguintes documentos:

10.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

10.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

10.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

10.5.4. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

10.5.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

10.5.6. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

10.5.7. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5.8. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar essa condição mediante declaração ou certidão da Fazenda respectiva ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

10.5.9. O Microempreendedor Individual – MEI poderá comprovar as informações cadastrais abrangidas pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI na forma prevista na legislação vigente.

Qualificação Econômico-Financeira

10.6. A qualificação econômico-financeira será destinada a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação.

10.6.1. Deverá ser apresentada certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos da legislação aplicável.

10.6.2. Deverão ser apresentados balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

10.6.2.1. A boa situação financeira será demonstrada mediante os seguintes índices, extraídos dos balanços patrimoniais apresentados e calculados com duas casas decimais:

a) Índice de Liquidez Corrente – $ILC = AC / PC$, com resultado igual ou superior a 1,00;

b) Índice de Liquidez Geral – $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$, com resultado igual ou superior a 1,00;

c) Índice de Endividamento Geral – $IEG = (PC + ELP) / AT$, com resultado inferior a 1,00.

Para aplicação das fórmulas, considera-se: AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; ELP = Exigível a Longo Prazo, correspondente ao Passivo Não Circulante; AT = Ativo Total.

10.6.2.2. Os licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,00 no Índice de Liquidez Corrente ou no Índice de Liquidez Geral, ou resultado igual ou superior a 1,00 no Índice de Endividamento Geral, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.6.2.3. O atendimento aos índices será demonstrado mediante memória de cálculo e declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

10.6.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação, podendo substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, na forma da Lei nº 14.133/2021.

10.6.4. Os documentos referidos no item 10.6.2 limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

10.6.5. Os documentos contábeis deverão observar as exigências legais aplicáveis e, quando cabível, os limites definidos pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

10.6.6. As exigências econômico-financeiras observarão os índices e a comprovação alternativa de patrimônio líquido previstos nos subitens 10.6.2.1 a 10.6.2.3, não sendo exigidos valores mínimos de faturamento anterior ou índices de rentabilidade ou lucratividade.



Qualificação Técnica

10.7. Considerando a natureza e a complexidade tecnológica dos equipamentos objeto da contratação, será exigida comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação.

10.7.1. A comprovação será realizada mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) o bom desempenho anterior do licitante em fornecimento de equipamentos da mesma natureza ou de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

10.7.2. Não será exigido que os atestados tenham por objeto equipamento de marca, modelo ou especificação idêntica àquele objeto da presente contratação, sendo suficiente a demonstração de experiência compatível com a natureza e a complexidade tecnológica e operacional do fornecimento pretendido.

10.7.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para permitir a verificação da experiência apresentada, incluindo, quando disponíveis:

- a) identificação da pessoa jurídica emitente;
- b) descrição dos bens ou equipamentos fornecidos;
- c) indicação das quantidades fornecidas;
- d) prazo ou período de execução do fornecimento;
- e) datas de início e término, quando aplicáveis;
- f) local do fornecimento;
- g) nome, cargo e meio de contato do responsável pela emissão ou assinatura do documento.

10.7.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

10.7.5. A Administração poderá realizar diligências destinadas à comprovação da legitimidade e veracidade dos atestados apresentados, podendo solicitar cópia de contratos, notas fiscais, endereços dos contratantes, contatos dos responsáveis ou outros documentos estritamente necessários à confirmação das informações.

10.7.6. Não será exigido quantitativo mínimo de equipamentos anteriormente fornecidos, número mínimo de atestados ou contratos, tempo mínimo de experiência ou execução anterior em determinada localidade.

10.7.7. Não será exigida inscrição ou registro da empresa em conselho profissional para fins de qualificação técnica, salvo se houver determinação legal específica diretamente aplicável à atividade desenvolvida no âmbito da presente contratação.

Conformidade Técnica e Sanitária do Equipamento Ofertado

10.8. A comprovação da conformidade técnica e sanitária será realizada em relação ao equipamento ofertado, não se confundindo com a qualificação técnica da pessoa jurídica licitante.

10.8.1. O equipamento ofertado deverá possuir regularização válida junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante registro ou notificação, conforme o enquadramento sanitário e a classe de risco aplicáveis ao produto, nos termos da regulamentação vigente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

10.8.2. O licitante deverá apresentar documento que permita a consulta e comprovação da regularização do equipamento junto à ANVISA, possibilitando a identificação do produto, modelo ou família correspondente ao equipamento ofertado, conforme aplicável.

10.8.3. O equipamento deverá atender aos requisitos de segurança básica e desempenho essencial previstos nas normas técnicas aplicáveis aos equipamentos eletromédicos, inclusive às normas da série ABNT NBR IEC 60601 pertinentes ao produto.

10.8.4. Deverá ser comprovada a certificação de conformidade do equipamento no âmbito do INMETRO, quando a certificação for compulsória para o produto ofertado, observada a regulamentação vigente e as normas técnicas aplicáveis à respectiva categoria de equipamento.

10.8.5. A comprovação das características técnicas poderá ser realizada mediante catálogos, fichas técnicas, manuais, certificados, registros, documentos do fabricante ou outros documentos idôneos que permitam verificar objetivamente o atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.8.6. A documentação técnica deverá permitir a identificação inequívoca da marca e do modelo do equipamento ofertado e sua correspondência com o produto que será efetivamente fornecido à Administração.

10.8.7. A Administração poderá promover diligência para esclarecer ou complementar informações constantes da documentação técnica apresentada, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável e vedada a alteração da substância da proposta.

Garantia, Assistência Técnica e Treinamento

10.9. A garantia, a assistência técnica e o treinamento constituem condições de execução da contratação e não requisitos de habilitação da pessoa jurídica licitante.

10.9.1. A futura CONTRATADA deverá assegurar, durante todo o período de garantia, atendimento técnico adequado às necessidades da Administração, diretamente ou por intermédio de assistência técnica autorizada ou credenciada, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

10.9.2. Não será exigido, como condição para habilitação no certame, que o licitante possua previamente sede, filial, estabelecimento ou assistência técnica instalada no Município de Rio das Ostras.

10.9.3. A CONTRATADA deverá assegurar a realização das manutenções corretivas, substituição de peças e componentes e demais intervenções necessárias à manutenção da plena funcionalidade dos equipamentos durante o período de garantia, sem ônus adicional para a Administração.

10.10. Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.11. A futura CONTRATADA deverá realizar treinamento técnico-operacional dos profissionais indicados pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no Modelo de Execução do Objeto.

10.12. A CONTRATADA deverá fornecer manual de operação em língua portuguesa e demais documentos técnicos necessários à utilização segura e adequada dos equipamentos.

Exigências não aplicáveis à habilitação

10.13. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante como condição de habilitação ou participação no certame.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

10.14. Não será exigida autorização, carta de credenciamento comercial, declaração de distribuição exclusiva ou vínculo comercial prévio entre o licitante e o fabricante como condição de habilitação, sem prejuízo da responsabilidade integral da futura CONTRATADA pelo equipamento ofertado e pelas obrigações de garantia e assistência técnica.

10.15. Não será exigida comprovação prévia de assistência técnica instalada em localidade específica como condição de habilitação.

10.16. Não serão estabelecidas exigências de experiência anterior vinculadas a local específico, marca determinada ou modelo específico do equipamento.

10.17. As exigências relativas à regularização sanitária, certificação de conformidade e atendimento às normas técnicas serão avaliadas em relação ao equipamento ofertado, nos termos do item 10.8.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Com base na pesquisa de mercado realizada, o valor máximo estimado para a presente contratação é:

- Valor máximo estimado unitário: R\$ 175.079,32 (cento e setenta e cinco mil, setenta e nove reais e trinta e dois centavos);
- Quantidade prevista: 04 (quatro) unidades de equipamentos de ultrassonografia portátil;
- Valor máximo estimado global: R\$ 700.317,28 (setecentos mil, trezentos e dezessete reais e vinte e oito centavos).

11.2. O valor estimado indicado constitui referência para a Administração e para o procedimento licitatório, não implicando obrigação de contratação pelo montante integral estimado, ficando o valor efetivamente contratado condicionado ao resultado do certame.

11.3. A formação do valor estimado encontra-se demonstrada na pesquisa de preços e na memória de cálculo integrantes do processo administrativo, que identificam as fontes consultadas, as datas das pesquisas, os preços obtidos, a configuração dos equipamentos pesquisados, as condições de fornecimento e o método utilizado para definição do preço de referência.

11.4. O preço unitário de referência de R\$ 175.079,32 foi apurado mediante a média, conforme a consolidação da pesquisa de preços às fls. 151/262.

11.5. O valor global estimado resulta da multiplicação do quantitativo de 04 (quatro) equipamentos pelo preço unitário de referência de R\$ 175.079,32, totalizando R\$ 700.317,28.

11.6. Os preços de referência correspondem à solução completa, compreendendo equipamentos, transdutores, acessórios, softwares, transporte, entrega, instalação, configuração, testes, treinamento, documentação técnica, garantia e assistência técnica previstos neste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Rio das Ostras/RJ, conforme informado pela Secretaria Municipal de Saúde:

- Gestão/Unidade: 10.302 – Função: Saúde – Subfunção: Atenção Especializada
- Fonte de Recursos: 150 – 1.704.0150: Recurso Petróleo – Compensação
- Programa de Trabalho: 10.302.0045.3.363 – Ação: Aquisição de Aparelhos de Ultrassonografia – EI Coletiva 2022
- Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

12.2. A classificação orçamentária poderá ser objeto de ajustes formais, quando necessários, em conformidade com a legislação orçamentária aplicável.

Rio das Ostras, 08 de outubro de 2026.

Deiva Motta da Costa
Subsecretária de Atenção Especializada

Victor Lemos da Silva Bernardino
Assessor Executivo I - Matrícula 22845-1



ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. _____/2026.

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE ULTRASSONOGRAFIA PORTÁTIL, DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL NAELMA MONTEIRO, PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E PROGRAMA SAÚDE DA MULHER DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 39.223.581/0001-66 nº doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. _____, de um lado, e de outro lado, a empresa, _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e inscrita no CPF sob o nº _____, tendo em vista o que consta no **Processo nº 31137/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3884/2024 e Decreto Municipal nº 4039/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2026, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE ULTRASSONOGRAFIA PORTÁTIL, DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL NAELMA MONTEIRO, PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E PROGRAMA SAÚDE DA MULHER DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas, elementos, especificações, condições gerais constata neste Instrumento e no Termo de Referência, ao qual se encontra vinculada, nos termos do art. 92, II da Lei 14133/2021.

Parágrafo Primeiro

Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a contratada se obriga a fornecer ao MUNICÍPIO a fornecer o(s) bem(ens) relacionados na proposta, cujos preços são relativos ao orçamento fornecido pela CONTRATADA, obedecendo rigorosamente à quantidade, unidade e especificação, preço unitário, os preços totais e o preço total geral, constante do Processo Administrativo nº 3137/2025, que, embora não transcritos são considerados parte integrante e complementar deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Segundo

Do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

Parágrafo Terceiro

O fornecimento será realizado em remessa única. A entrega dos 04 (quatro) equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento - ORFOR pela CONTRATADA. A instalação, configuração, realização dos testes de funcionamento e treinamento técnico-operacional deverão ocorrer em até 7 (sete) dias úteis, previamente agendados, contados da efetiva entrega dos equipamentos.

Parágrafo Quarto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto

No recebimento provisório deverão ser verificados, no mínimo:

- a) a entrega das 04 (quatro) unidades de aparelhos de ultrassonografia portátil nas quantidades e locais estabelecidos;
- b) a integridade física dos equipamentos;
- c) a quantidade e integridade dos transdutores, acessórios e demais componentes integrantes da solução;
- d) a apresentação da Nota Fiscal;
- e) a apresentação do termo ou certificado de garantia;
- f) a apresentação dos manuais técnicos e de operação em língua portuguesa;
- g) a apresentação dos certificados de conformidade aplicáveis;
- h) a comprovação da regularização válida do equipamento junto à ANVISA, mediante registro ou notificação, conforme o enquadramento sanitário aplicável;
- i) a correspondência entre os equipamentos efetivamente entregues e aqueles constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto

O recebimento provisório será formalizado mediante registro ou termo próprio pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

Parágrafo Sétimo

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência ou da proposta apresentada, devendo a CONTRATADA promover, às suas expensas, a correção das irregularidades ou a substituição dos equipamentos, componentes, acessórios ou transdutores não conformes no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da respectiva notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Oitavo

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade, quantidade, conformidade e plena operacionalidade dos equipamentos, mediante termo detalhado de recebimento.

O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação da execução integral das obrigações relacionadas ao fornecimento, devendo ser verificados:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

- a) a instalação completa dos equipamentos nos locais indicados pela CONTRATANTE;
- b) a configuração do sistema operacional, softwares e demais recursos integrantes da solução;
- c) a realização e aprovação dos testes de funcionamento;
- d) o funcionamento satisfatório dos modos B, M, Doppler Colorido, Doppler Pulsado, Doppler Contínuo e Power Doppler;
- e) a instalação e funcionamento de todos os transdutores previstos;
- f) a instalação e funcionamento dos acessórios;
- g) o funcionamento dos softwares e demais funcionalidades técnicas contratadas;
- h) a conclusão do treinamento técnico-operacional dos profissionais indicados pela Administração;
- i) a entrega dos manuais de operação em português;
- j) a entrega dos certificados de conformidade, registros e demais documentos técnicos exigidos;
- k) a entrega do relatório de instalação, quando aplicável;
- l) a apresentação do documento ou certificado comprobatório do treinamento realizado.

Parágrafo Nono

O equipamento somente será considerado definitivamente aceito quando todos os testes de funcionamento forem satisfatórios, todos os acessórios, transdutores e softwares estiverem instalados e operacionais, o treinamento estiver concluído e toda a documentação técnica exigida estiver devidamente entregue.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de até 60 (sessenta) dias, contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração promover a readequação do cronograma de execução, sem prejuízo das providências cabíveis quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Parágrafo Quinto

O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do fornecimento do objeto contratual, devendo a CONTRATADA permanecer integralmente responsável pela entrega dos equipamentos e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Único

A utilização de assistência técnica autorizada ou credenciada pelo fabricante para atendimento das obrigações relacionadas à garantia, manutenção e suporte técnico não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a Administração pelo cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

Parágrafo Primeiro

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo

Os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento da despesa será efetuado de forma integral, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contado da finalização da liquidação da despesa, pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, de acordo com os materiais entregues, (descrito no Termo de Referência deste instrumento), conforme previsto no artigo 141 e seguintes da Lei Federal nº 14133/2021, bem como previsões constantes do artigo 205 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.884/2024.

Parágrafo Primeiro

As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

- I- nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor do fornecimento dos bens permanentes;
- II- certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;

Parágrafo Segundo

Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

Parágrafo Terceiro

Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Parágrafo Quarto

Em caso de não cumprimento do inciso II (certidão de regularidade fiscal), o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente junto ao ente municipal, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário do município as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

Parágrafo Quinto

Em caso de não concordância com a compensação de eventuais débitos devidos ao município, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

Parágrafo Sexto

Em caso de não cumprimento do inciso III (regularidade previdenciária e trabalhista) e IV (comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra, bem os documentos exigidos no art. 46, quando se tratar de serviço de natureza contínua com dedicação exclusiva de mão de obra), o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas no Decreto 3.884/2024.

Parágrafo Sétimo

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

O reajuste dos preços observará o disposto no art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 182, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.884/2024, considerando-se como data-base a data da conclusão do orçamento estimado definitivo da contratação.

Parágrafo Primeiro

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data da conclusão do orçamento estimado definitivo.

Parágrafo Segundo

Considerando que a presente contratação possui natureza de aquisição de bens permanentes, com fornecimento integral e entrega única, e prazo ordinário de execução significativamente inferior a 01 (um) ano, não haverá reajuste de preços durante o período inicial de execução, salvo se, por hipótese legalmente admitida, a execução ultrapassar o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data-base estabelecida no Caput.

Parágrafo Terceiro

Após o interregno de 01 (um) ano, caso ainda existam obrigações contratuais pendentes de execução por circunstância que não afaste o direito ao reajustamento, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Quarto

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, caso aplicáveis, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Quinto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE poderá utilizar, para fins de cálculo provisório, a última variação conhecida, procedendo-se à correspondente compensação tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Sexto

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o índice definitivo.

Parágrafo Sétimo

Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou, por qualquer motivo, deixe de ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente.

Parágrafo Oitavo

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos preços, mediante formalização própria.

Parágrafo Nono

O reajuste, quando cabível, será formalizado por apostilamento, salvo quando houver necessidade de termo aditivo em razão de outras alterações contratuais que assim o exijam.

Parágrafo Décimo

O reajuste a que a CONTRATADA eventualmente fizer jus deverá ser requerido durante a vigência contratual, sob pena de preclusão, ressalvadas as situações expressamente reconhecidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- j) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro

Os servidores responsáveis pela fiscalização deverão acompanhar toda execução deste contrato, bem como atestar a sua realização.



Parágrafo Segundo

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- b) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- l) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

- n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- o) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- p) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Parágrafo Primeiro.

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Segundo.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarto

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Parágrafo Quinto

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Sexto

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sétimo

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Oitavo

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Nono



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Décimo

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Décimo Primeiro

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Parágrafo Décimo Segundo

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 92, XII e XIII)

A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Primeiro

Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Segundo

A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Parágrafo Terceiro

Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo quinto.

Parágrafo Quarto

Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Parágrafo Quinto

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Parágrafo Sexto

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- i. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- ii. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- iii. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

Parágrafo Sétimo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Oitavo

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Instituição Financeira, com correção monetária.

Parágrafo Nono

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Décimo

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de *10 dias úteis*, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Décimo Segundo

O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Parágrafo Décimo Terceiro

Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

Parágrafo Décimo Quarto

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Parágrafo Décimo Quinto

O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), no Decreto Municipal nº 4039, de 2024, e nas demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência

II- multa: a) compensatória; b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “a” do inciso II.

Parágrafo Segundo

A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

II- o atraso na prestação da garantia contratual pelo licitante vencedor ou contratante acarretará a aplicação de multa, nos seguintes termos:

a) atraso de 30 (trinta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da garantia;

b) atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da garantia;

c) atraso superior a 60 (sessenta) dias do termo final para a prestação da garantia: multa de 5% (cinco por cento) do valor da garantia.

III- de 3% (três por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços ou para a contratação direta, para aquele que:

a) na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) tumultuar a sessão pública da licitação;

e) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

f) propor recursos e impugnações manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

h) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

j) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

k) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

l) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

m) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

n) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

o) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

p) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

q) deixar de repor funcionários faltosos;

r) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

s) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

t) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

u) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
IV- de 10% (dez por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:

a) inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o ente Contratante;

b) quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

V- de 20% (vinte por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no [art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato, da Ata de Registro de Preços;

h) recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, salvo se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, do qual não tenha dado causa ou concorrido negligentemente, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, mediante decisão favorável e motivada da autoridade competente;

i) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Parágrafo Terceiro

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto

Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

Parágrafo Quinto

O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Sexto

A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento, cumulando-se os respectivos valores.

Parágrafo Sétimo

Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios estabelecido no Decreto Municipal nº 4039, de 2024:

Parágrafo Oitavo

Será aplicada a sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- impedimento pelo período de até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) tenha sofrido três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
- f) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos no contrato e/ou na Ata de Registro de Preços;
- g) tumultue a sessão pública de licitação;
- h) dê ensejo ao cancelamento parcial do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços;
- i) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- j) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- k) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- l) induza em erro a Administração;
- m) seja reincidente na penalidade de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. atraso na execução do objeto;
 - 2. alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
 - 3. não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa.
- n) atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;

II- impedimento pelo período entre 01 (um) ano até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) a paralisação injustificada do serviço, da obra ou do fornecimento de bens;
- c) à rescisão do contrato e/ou Ata de Registro de Preços;
- d) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- e) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade.

III- impedimento pelo período entre 02 (dois) anos até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) dar causa à inexecução total do contrato;
- b) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- c) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
- d) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- e) comportamento inidôneo;
- f) apresentação de documentação falsa;
- g) falha ou fraude na execução do contrato;
- h) fraude fiscal.

Parágrafo Nono

A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo Décimo

Será aplicada a sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- pelo período entre 03 (três) anos até 04 (quatro) anos, no caso de o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

II- pelo período entre 04 (quatro) anos até 05 (cinco) anos, no caso de o infrator:

- a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

III- pelo período entre 05 (cinco) anos até 06 (seis) anos, caso o infrator:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

- a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa);
- b) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;
- c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Décimo Primeiro

Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entesfederativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 4039, de 2024, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Décimo Segundo

O cometimento de mais de 01 (uma) infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente 01 (uma) delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Parágrafo Décimo Terceiro

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Décimo Quarto

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Décimo Quinto

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo Décimo Sexto

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo Décimo Sétimo

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO ADMINISTRATIVA

O MUNICÍPIO poderá extinguir administrativamente o presente Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no Inciso I do artigo 138 e artigo 139 da Lei Federal nº 14133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa e observado o mesmo diploma legal.

Parágrafo Único

A extinção de que trata a presente cláusula acarretará a CONTRATADA, no que couber, a consequência de que tratam o artigo 138 da Lei Federal nº 14133/2021, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na mencionada Lei Federal nº 14133/2021, bem como multa de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, para o caso de extinção por culpa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONSENSUAL

Ocorrerá a extinção consensual quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A extinção por qualquer causa não imputável a CONTRATADA implica no pagamento a ela



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

de quantia equivalente aos serviços executados ou bens fornecidos, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OUTRAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

Dar-se-á, ainda, a extinção do presente Contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14133/2021.

Parágrafo Único

Este Instrumento, se assim convier ao MUNICÍPIO, ficará automaticamente extinto, de acordo com o artigo 139 da Lei Federal nº 14133/2021, cabendo a CONTRATADA, exclusivamente, o recebimento dos serviços ou bens executados/recebidos até aquela data e o respectivo reajustamento, caso exista, sem qualquer indenização, visto esta, neste ato, renuncia expressamente a qualquer direito que a Lei lhe conferir nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Secretaria Municipal de Saúde, através das dotações abaixo especificadas:

- NOTA DE EMPENHO Nº ____/2026
- PROGRAMA DE TRABALHO: _____
- ELEMENTO DA DESPESA: _____
- EMITIDA EM ____/____/2026
- VALOR: R\$ _____

Parágrafo Único

Os recursos orçamentários e financeiros necessários à cobertura integral deste Contrato estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, como metas e prioridades do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá à Administração Pública a designação formal de um gestor do contrato, por meio de ato próprio da autoridade competente, o qual será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução contratual, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, podendo contar com o auxílio de fiscais setoriais ou equipe de apoio designada para esse fim.

Parágrafo Único

O modelo de gestão de fiscalização do contrato reger-se-á detalhadamente pelo disposto no item 8 do Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECURSOS

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a CONTRATADA poderá:

- a) Recorrer à autoridade superior no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da aplicação da sanção;
- b) Pedir reconsideração da decisão que declarar a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da decisão.

Parágrafo Primeiro

Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

Parágrafo Segundo

Ressalvado o disposto na alínea "a" desta cláusula, os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-los subir, devidamente informados. A reconsideração da decisão está sujeita a recurso "ex-offício".

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Serão cobrados em processos de execução os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas a CONTRATADA, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a CONTRATADA ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

A CONTRATADA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege para foro do Contrato o da Comarca do Município de Rio das Ostras, com expressa renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS E QUITAÇÕES

A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Termo, inclusive quitações de Tributos Municipais, Estaduais e Federais e dos ônus previdenciários.

Este Termo de Contrato é assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Rio das Ostras, _____ de _____ de 2026.

PI/ MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

PI/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PI/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO III - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

Item	ESPECIFICAÇÃO Descrição completa do material	CATMAT	UNIDADE	QUANT.	VALORES ESTIMADOS R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Equipamento de ultrassonografia portátil com Doppler Colorido para radiologia, obstetria, vascular, cardiologia, entre outros. Sistema de ultrassonografia digital de alta resolução com, no mínimo, 2.000.000 de canais digitais, destinado a exames abdominais, ginecológicos-obstétricos, vasculares, de mama, pequenas partes, musculoesqueléticos e de cardiologia adulta, pediátrica e neonatal. Características técnicas mínimas: • Portátil, com peso máximo de 4 kg; sistema operacional Windows; possibilidade de conexão e fixação em base com rodízios para transporte intraunidade. • Bateria com autonomia mínima de 1 hora, com possibilidade futura de bateria extra com autonomia mínima de 4 horas. • Modos de imagem: B, M, Doppler Colorido, Doppler Pulsado, Doppler Contínuo e Power Doppler (angio). Os modos básicos B, M e Doppler Pulsado deverão permitir colorização (colorize). • Monitor LCD ou LED de alta resolução com, no mínimo, 15 polegadas. • Todos os transdutores deverão ser multifrequenciais e aptos aos modos B, M, Color Doppler e Doppler Pulsado. • Inclinação independente da imagem nos modos B, Doppler Pulsado e Doppler Colorido para o transdutor linear. • Imagem trapezoidal para os transdutores lineares, com aumento de, no mínimo, 20%. • Taxa de atualização (frame rate) mínima de 1.200 fps (quadros/segundo). • Faixa dinâmica de, no mínimo, 300 dB. • No mínimo 10 programações de ajuste de imagens (presets) para otimização por tipo de exame. • Harmonização automática de ganho para o modo bidimensional por meio de botão. • Ajuste automático do espectro Doppler (escala e linha de base) por meio de botão. • Harmônica de tecido de pulso invertido compatível com todos os transdutores. • Software de composição de imagens combinado com harmônica de tecido e Doppler Colorido. • Software para imagem estendida/panorâmica de até 60 cm, com possibilidade de anotações e medidas. • Software para medida automática da média-intimal. • Software para realce de agulha de biópsia. • Software de cardiologia com Doppler Contínuo, Doppler tecidual, Speckle Tracking (Strain/Strain Rate), fração de ejeção automática e Modo M-Anatómico. • Modos de imagem B simples e dual, B/C, B+B/C, M, M/B, D, D/B e B+COR+Doppler em tempo real (modo triplex). • Magnificação da imagem em tempo real e com a imagem congelada. • Função cine loop com capacidade para armazenamento de, pelo menos, 500 imagens. • Painel de comando ergonômico com tela touch-screen de, no mínimo, 10 polegadas para acesso às	439014	UND	04	175.079,32	700.317,28



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

funções secundárias e sistema de manuseio do cursor por TrackBall, Touchpad ou similar.

- TGC com, no mínimo, 08 potenciômetros.
- No mínimo 03 portas USB, sem considerar adaptadores externos.
- Armazenamento com capacidade não inferior a 256 GB SSD.
- Armazenamento de imagens estáticas (fotos) e dinâmicas (clips), com exportação em formato Windows (JPEG) e DICOM.
- Conexão via Ethernet e Wireless.
- Medidas mínimas: Modo B (distância, área, circunferência e ângulo); Modo M (tempo, distância, aceleração e frequência cardíaca); Doppler (velocidade, tempo, aceleração, frequência cardíaca, relação Sístole/Diástole e índice de Pulsatilidade com traçado automático); medidas IR e IP com traçado automático do espectro Doppler.
- Profundidade máxima de penetração de imagem de, pelo menos, 36 cm.
- Possibilidade de atualizações futuras para: cálculo automático de biometria fetal (DBP, CA, CC e fêmur); cálculo automatizado de translucência nugal; contraste por microbolhas em tempo real para estudos de perfusão; elastografia qualitativa e quantitativa; eco de estresse com Wall Motion Scoring e protocolos programáveis; contraste em tempo real para estudos de perfusão em cardiologia (LVO); transdutor transesofágico; módulo ECG com cabo de 3 vias.
- Protocolo de comunicação DICOM 3.0 com, no mínimo, Storage, Print e Worklist.

Transdutores mínimos:

- Convexo: faixa de 2,0 a 6,0 MHz, mínimo de 128 elementos e mínimo de 80° de campo de visão.
- Linear: faixa de 4,0 a 13,0 MHz, mínimo de 128 elementos e campo de visão mínimo de 40 mm.
- Setorial: faixa de 2,0 a 4,0 MHz.
- Endocavitário: faixa de 4,0 a 10,0 MHz, mínimo de 128 elementos e abertura mínima de 180°.

Acessórios e demais condições:

- Carro suporte com rodízios para transporte da unidade principal, com 03 portas ativas.
- Mala ou mochila para transporte; géis condutores; capas de proteção; suporte para transdutores.
- Fonte de alimentação bivolt e alimentação elétrica compatível com o local de instalação.
- Manual de operação do equipamento em português.
- Entrega, instalação, configuração, testes e treinamento técnico-operacional dos servidores indicados pela Administração.
- Regularização válida junto à ANVISA, mediante registro ou notificação, conforme o enquadramento sanitário aplicável.
- Atendimento às normas da série ABNT NBR IEC 60601 aplicáveis e certificação de conformidade no âmbito do INMETRO, quando compulsória para o equipamento ofertado.
- Baixo índice de emissão eletromagnética.
- Sistema de backup e proteção de dados.
- Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, com assistência técnica autorizada ou credenciada, apta a prestar atendimento aos equipamentos nas unidades da CONTRATANTE, nos termos do Termo de Referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 700.317,28



ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS

Item	ESPECIFICAÇÃO Descrição completa do material	MARCA/ MODELO	UNIDADE	QUANT.	VALORES ESTIMADOS R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Equipamento de ultrassonografia portátil com Doppler Colorido para radiologia, obstetrícia, vascular, cardiologia, entre outros. Sistema de ultrassonografia digital de alta resolução com, no mínimo, 2.000.000 de canais digitais, destinado a exames abdominais, ginecológicos-obstétricos, vasculares, de mama, pequenas partes, musculoesqueléticos e de cardiologia adulta, pediátrica e neonatal. Características técnicas mínimas: • Portátil, com peso máximo de 4 kg; sistema operacional Windows; possibilidade de conexão e fixação em base com rodízios para transporte intraunidade. • Bateria com autonomia mínima de 1 hora, com possibilidade futura de bateria extra com autonomia mínima de 4 horas. • Modos de imagem: B, M, Doppler Colorido, Doppler Pulsado, Doppler Contínuo e Power Doppler (angio). Os modos básicos B, M e Doppler Pulsado deverão permitir colorização (colorize). • Monitor LCD ou LED de alta resolução com, no mínimo, 15 polegadas. • Todos os transdutores deverão ser multifrequenciais e aptos aos modos B, M, Color Doppler e Doppler Pulsado. • Inclinação independente da imagem nos modos B, Doppler Pulsado e Doppler Colorido para o transdutor linear. • Imagem trapezoidal para os transdutores lineares, com aumento de, no mínimo, 20%. • Taxa de atualização (frame rate) mínima de 1.200 fps (quadros/segundo). • Faixa dinâmica de, no mínimo, 300 dB. • No mínimo 10 programações de ajuste de imagens (presets) para otimização por tipo de exame. • Harmonização automática de ganho para o modo bidimensional por meio de botão. • Ajuste automático do espectro Doppler (escala e linha de base) por meio de botão. • Harmônica de tecido de pulso invertido compatível com todos os transdutores. • Software de composição de imagens combinado com harmônica de tecido e Doppler Colorido. • Software para imagem estendida/panorâmica de até 60 cm, com possibilidade de anotações e medidas. • Software para medida automática da média-intimal. • Software para realce de agulha de biópsia. • Software de cardiologia com Doppler Contínuo, Doppler tecidual, Speckle Tracking (Strain/Strain Rate), fração de ejeção automática e Modo M-Anatômico. • Modos de imagem B simples e dual, B/C, B+B/C, M, M/B, D, D/B e B+COR+Doppler em tempo real (modo triplex). • Magnificação da imagem em tempo real e com a imagem congelada. • Função cine loop com capacidade para armazenamento de, pelo menos, 500 imagens. • Painel de comando ergonômico com tela touchscreen de, no mínimo, 10 polegadas para acesso às funções secundárias e sistema de manuseio do cursor por TrackBall, Touchpad ou similar.		UND	04		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

- TGC com, no mínimo, 08 potenciômetros.
- No mínimo 03 portas USB, sem considerar adaptadores externos.
- Armazenamento com capacidade não inferior a 256 GB SSD.
- Armazenamento de imagens estáticas (fotos) e dinâmicas (clips), com exportação em formato Windows (JPEG) e DICOM.
- Conexão via Ethernet e Wireless.
- Medidas mínimas: Modo B (distância, área, circunferência e ângulo); Modo M (tempo, distância, aceleração e frequência cardíaca); Doppler (velocidade, tempo, aceleração, frequência cardíaca, relação Sístole/Diástole e índice de Pulsatilidade com traçado automático); medidas IR e IP com traçado automático do espectro Doppler.
- Profundidade máxima de penetração de imagem de, pelo menos, 36 cm.
- Possibilidade de atualizações futuras para: cálculo automático de biometria fetal (DBP, CA, CC e fêmur); cálculo automatizado de translucência nugal; contraste por microbolhas em tempo real para estudos de perfusão; elastografia qualitativa e quantitativa; eco de estresse com Wall Motion Scoring e protocolos programáveis; contraste em tempo real para estudos de perfusão em cardiologia (LVO); transdutor transesofágico; módulo ECG com cabo de 3 vias.
- Protocolo de comunicação DICOM 3.0 com, no mínimo, Storage, Print e Worklist.

Transdutores mínimos:

- Convexo: faixa de 2,0 a 6,0 MHz, mínimo de 128 elementos e mínimo de 80° de campo de visão.
- Linear: faixa de 4,0 a 13,0 MHz, mínimo de 128 elementos e campo de visão mínimo de 40 mm.
- Setorial: faixa de 2,0 a 4,0 MHz.
- Endocavitário: faixa de 4,0 a 10,0 MHz, mínimo de 128 elementos e abertura mínima de 180°.

Acessórios e demais condições:

- Carro suporte com rodízios para transporte da unidade principal, com 03 portas ativas.
- Mala ou mochila para transporte; géis condutores; capas de proteção; suporte para transdutores.
- Fonte de alimentação bivolt e alimentação elétrica compatível com o local de instalação.
- Manual de operação do equipamento em português.
- Entrega, instalação, configuração, testes e treinamento técnico-operacional dos servidores indicados pela Administração.
- Regularização válida junto à ANVISA, mediante registro ou notificação, conforme o enquadramento sanitário aplicável.
- Atendimento às normas da série ABNT NBR IEC 60601 aplicáveis e certificação de conformidade no âmbito do INMETRO, quando compulsória para o equipamento ofertado.
- Baixo índice de emissão eletromagnética.
- Sistema de backup e proteção de dados.
- Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, com assistência técnica autorizada ou credenciada, apta a prestar atendimento aos equipamentos nas unidades da CONTRATANTE, nos termos do Termo de Referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

VALIDADE DA PROPOSTA É DE 90 (NOVENTA) DIAS DA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO.

EM, .../...../.....

.....

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Carimbo com CNPJ